



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC-08.826/00

Prefeitura do Município de SÃO FRANCISCO.

Admissão de Pessoal por Excepcional Interesse Público. Arquivamento do presente processo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00080/13

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da **verificação do Cumprimento** do Acórdão **AC1 TC 1273/2007**, em atos de pessoal, relativos aos **contratos por excepcional interesse público**.

1.2. A **Corregedoria** no seu **Relatório nº 396/2012**, conclui que o Acórdão **AC1 TC 1273/2007** foi **parcialmente cumprido**.

1.3. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer nº 00768/13** da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pelo **arquivamento** dos presentes **autos**, uma vez que o Acórdão **AC1 TC nº 1273/07** determinou a extração das cópias dos **contratos antigos** para exame em **processo específico**. **Não se assinando prazo** nenhum ao Alcaide para fins de esclarecimento de questões atinentes aos **contratos por excepcional interesse público**. E desta forma no entender da Douta Procuradora **não** é caso de se dar pelo **cumprimento ou não cumprimento** e sim de **arquivamento** uma vez que nada mais há, por conseguinte, a se fazer nos autos em referência.

1.4. O processo foi agendado para pauta desta sessão, **sem notificação do interessado**.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório nº 396/2012 da Corregedoria e o Parecer nº 00768/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, o Relator vota pelo **arquivamento** do processo.

3. PARECER DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de julho de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.826/00